

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**CONSELHEIROS RECEBEM DA PRIMEIRA-DAMA
CONVITE PARA INAUGURAÇÃO DA USINA DA PAZ**



A primeira-dama do Estado do Pará, Daniela Barbalho, acompanhada do secretário-adjunto da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania (SEAC), esteve no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) para entregar nas mãos da presidente Mara Lúcia e dos conselheiros, conselheiros substitutos e da procuradora geral em exercício do Ministério Público de Contas dos Municípios do Pará (MPCMPA), Regina Cunha, o convite para inauguração da primeira Usina da Paz, que ocorrerá na próxima quarta-feira (20), no bairro do Icuí, em Ananindeua.

A Usina da Paz é um projeto do programa estadual Territórios Pela Paz, coordenado pela SEAC, em parceria com a iniciativa privada. O propósito é a construção de 10 complexos na Região Metropolitana de Belém e no Sudeste do Pará, destinados a congregar serviços do Estado oferecidos à comunidade na área da saúde, educação, cultura, comunicação, profissionalização, entre outros.

A primeira-dama Daniela Barbalho explicou a importância do trabalho e da participação de todas as instituições. “A gente quer cada vez mais fortalecer esse processo de inclusão social. Vai ser a entrega do nosso primeiro equipamento, no total de 10, em um bairro que tinha grande índice de violência, e que conseguiu ser o bairro do Brasil com maior redução da criminalidade. As instituições são fundamentais no fortalecimento dessa sociedade e desse processo de inclusão”, afirmou. A presidente do TCMPA, conselheira Mara Lúcia, confirmou a presença na inauguração e colocou a Corte de Contas à disposição para futuras parcerias que possam agregar no projeto.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

 **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO** 02

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

 **NOTIFICAÇÃO** 05

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

 **CONTRATO** 06

 **LICITAÇÃO** 07



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 36.965**

Processo nº 136001.2015.2.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessados: ALSERIO KAZIMIRSKI (Prefeito – 01/01/2015 até 31/12/2015) E LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA (Contador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2015. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. MULTAS. CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 136001.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO:** JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Alserio Kazimirski, relativas ao exercício financeiro de 2015.**APLICAR** as multas abaixo ao(a) Sr(a) Alserio Kazimirski, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **800 UPF-PA** prevista no Art. 72, Inciso VII, da Lei 109/2016 em face do não envio dos Contratos Temporários para despesa no montante de R\$ 1.781.037,63, inobservando do o Art. 21, "f", da LC nº 84/2012, nos termos do Art. 282, Inciso III, Alínea "a", do Regimento Interno TCM /PA.

2. Multa na quantidade de **2000 UPF-PA** prevista no Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas irregularidades em processos licitatórios, descumprindo as disposições da Lei Federal nº 8.666 /93, bem como, da Resolução nº 11.535/2015/TCM.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Encaminhar, por fim:

1. Ao Ministério Público do Estado, para os devidos fins.
2. Ao Poder Legislativo do Município, para que tome ciência desta decisão.

Belém – PA, 19 de agosto de 2020.

***ACÓRDÃO Nº 38.551**

PROCESSO Nº 201804154-00

NATUREZA: NOMEAÇÃO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: ZENALDO RODRIGUES COUTINHO – PREFEITO

EXERCÍCIO: 2012

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)**EMENTA:** NOMEAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD/BELÉM. REGISTRO DO ATO. **ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:** “**VOTO** no sentido de considerar legal e registrar o Decreto nº 90.987 de 06/04/2018, que nomeou a Sra. Helena Pereira do Nascimento Amaral, para o exercício do cargo efetivo de Agente de Portaria, na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD de Belém, após aprovação no Concurso Público nº 01/2012 realizado pela Prefeitura, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal/88.”

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 06 de maio de 2021.

Republicado por ter saído com erro o ano de 2016, na decisão, em 14 de setembro de 2021.**ACÓRDÃO Nº 38.760**

Processo nº 098002.2019.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Parauapebas

Responsável: Luis Alberto Moreira Castilho



Procurador/Contador: Maria Onilce Rosa Pereira
Instrução: 3ª Controladoria/TCM
Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth
Massoud Salame da Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Exercício: 2019

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2019. INCORRETA APROPRIAÇÃO (EMPENHO) E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. DIVERGÊNCIA DE VALORES APRESENTADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA E O INFORMADO NO REI, QUANTO AOS REPASSES À CÂMARA MUNICIPAL. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Luis Alberto Moreira Castilho, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Parauapebas, referente ao exercício de 2019, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar regulares com ressalvas, as contas prestadas por Luis Alberto Moreira Castilho, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-42.397.459,72 (quarenta e dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), condicionado ao recolhimento de multas referentes à: incorreta apropriação (empenho) e recolhimento das Obrigações Patronais, no valor de 300 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016, c/c o Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA e divergência de valores apresentados na Lei Orçamentária e o informado no REI, quanto aos repasses à Câmara Municipal, no valor de 100 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que

deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento. Em caso de não atendimento, comportam remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato 20).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de junho 2021.

***Replicado por ter saído com erro na segunda Multa (300) na decisão, em 25 de agosto de 2021.**

ACÓRDÃO Nº 39.140

Processo nº 201607981-00 de 12/07/2016

Natureza: Contratos Temporários

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPAMB

Município: Belém – PA

Responsável: Paula Barreiros e Silva – Secretário

Membro/MPC: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha

EMENTA: PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CONTRATOS COM EFEITOS FINANCEIROS EM 2019. TÉRMINO DO PERÍODO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA ABERTURA DE NOVO CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EM ANDAMENTO. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. REGISTRO.

1. Apesar de as contratações terem sido realizadas para atender necessidade permanente do órgão, tiveram como objetivo preservar a continuidade do serviço público durante o período necessário para abertura e conclusão de concurso público.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso II, do Regimento Interno (consolidado com o Ato nº 24/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Registrar os 30 (trinta) Contratos Temporários e 20 (vinte) Termos Aditivos de Prorrogação de Contratos Temporários celebrados pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e Bruno Silva da Rocha e outros, para o exercício das funções de auxiliar de administração, médico, controlador interno,



médico psiquiatra, médico pediatra, médico endocrinologista e eletricitista, todos com vigência para os exercícios de 2016, 2017 e 2018;

II – Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes

Sessão Virtual da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de agosto de 2021.

ACÓRDÃO Nº. 39.255

Processo nº 201904438-00

Municípios: Curralinho, Igarapé-Miri, Santa Cruz do Arari e Cametá

Órgãos: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal

Assunto: Representação

Exercício: 2019

Representante: Thiago Rafael da Cruz Peixoto, analista de Controle Externo TCM/PA

Representados: Maria Alda Aires Costa, Prefeita de Curralinho Ronelio Antonio Rodrigues Quaresma, Prefeito de Igarapé-Miri Antonio Maria Barros de Almeida, Prefeito de Santa Cruz do Arari Emerson Viana Pereira e Presidente da Câmara Municipal de Cametá Advogado:

MPCM: Elizabeth Massoud

EMENTA: REPRESENTAÇÃO INTERNA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI. CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ. EXERCÍCIO DE 2019. ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ACÚMULO DA FUNÇÃO DE PREGOEIRO, EXERCIDA PELA MESMA PESSOA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO PREVISTAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, XVI. IRREGULARIDADE QUE ATENTA CONTRA O INTERESSE PÚBLICO E OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AFRONTA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 37, XVI, AFRONTA A LEI Nº. 10.520/2002, ART. 3º, IV (LEI DO PREGÃO). AFRONTA AO DECRETO Nº. 10.024/2019 ART. 16, II E II (LEI DO PREGÃO ELETRÔNICO).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de representação interna, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por votação

unânime, com fundamento no Art. 511, do RI/TCM-PA, Ato nº. 24/2021,

DECISÃO: Pela **PROCEDÊNCIA** da presente **REPRESENTAÇÃO**, considerando-se que não foram sanadas as irregularidades apuradas, mantido o acúmulo da função de Pregoeiro exercida pela mesma pessoa em mais de um Município, atentando contra o interesse público e os princípios que regem a administração pública e infringindo a Constituição Federal Art. 37, XVI; a Lei nº. 10.520/2002, Art. 3º, IV (Lei do Pregão) e ao Decreto nº. 10.024/2019 Art. 16, II E II (Lei do Pregão Eletrônico). Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de setembro de 2021

ACÓRDÃO Nº 39.262

Processo nº 1.001398.2021.2.0002 (202104290-00)

Município: Abaetetuba

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Exercício: 2021

Responsável: Maria Francinete Carvalho Lobato – Secretária de Saúde Rafael Lima Pinheiro – Pregoeiro Assunto: Anulação do Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 013/2021 – Determinação de Medida Cautelar

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: ANULAÇÃO PARCIAL DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 PELA EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR (ART. 95, DA LEI 109/2016/; ART. 340, 341, VI, do RITCM-PA). MULTA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – DETERMINAR CAUTELARMENTE a ANULAÇÃO PARCIAL do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021/FMS de Abaetetuba, na fase em que se encontra, com a retomada da fase de análise dos documentos de habilitação dos licitantes, na qual não serão considerados os itens 7.14.16; 7.14.17; 8.4.5; 8.4.6; 8.4.9; 8.5.5; 8.5.8 (exclusão da expressão “e do licitador”); 8.5.9; 8.6.2; 8.6.3; 8.6.5 (exclusão da exigência de Certidão de Regularidade Profissional do Contador/Técnico de Contabilidade) do Edital, por conterem cláusulas restritivas que ferem o caráter competitivo do Certame, com base no Art. 341, VI, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;



II – **NOTIFICAR** a Secretária Municipal de Abaetetuba, Sra. MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO, bem como o Pregoeiro, Sr. RAFAEL LIMA PINHEIRO, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo os mesmos encaminharem imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da anulação parcial do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2021, ou eventual Contrato;

III – **DETERMINAR**, a Notificação dos responsáveis, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

IV – **Determinar**, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF/PA – (Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará), para cada, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com os Artigos. 698 a 705, do RITCM/PA.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de setembro de 2021

ACÓRDÃO Nº 39.280

Processo nº 202103332-00

Município: Itaituba

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação

Exercício: 2021

Assunto: Admissibilidade de Representação

Representado: Amilton Teixeira Pinho – Secretário Municipal de Educação (Ordenador do Fundo Municipal de Educação)

Representante: Conrado Wolfring – Vereador

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DO FATO. ADMITIR. (ART. 63, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2016, E ART. 566, II, DO RITCM-PA-ATO Nº 24).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – **ADMITIR**, em razão do preenchimento das exigências regimentais, a REPRESENTAÇÃO encaminhada pelo Vereador de Itaituba, Sr. CONRADO WOLFRING, em desfavor do Secretário Municipal de Educação (Ordenador do Fundo Municipal de Educação) – AMILTON TEIXEIRA PINHO, conforme (ART. 63, Da Lei Complementar Nº 109/2016, e ART. 566, II, RITCM-PA-ATO Nº 24).

II – **DETERMINAR** que os presentes autos sejam encaminhados à 4ª Controladoria para as providências. Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de setembro de 2021.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15.798

Processo nº 017002.2019.2.000

Município: Bragança

Órgão: Câmara Municipal

Exercício: 2019

Responsável: Charles Williams Lobato de Oliveira

Assunto: Reabertura de Instrução (Contas Anuais de Gestão)

Procuradora: Maria Inês Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. REABERTURA DE INSTRUÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos da manifestação do Conselheiro Relator.

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO do presente processo, que trata das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Bragança, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Charles Williams Lobato de Oliveira, para que sejam analisados, pela 4ª Controladoria e Ministério Público junto a este Tribunal, em razão da apresentação de nova documentação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de agosto de 2021

Protocolo: 36055

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 121/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo 1.014622.2021.2.0003 E-TCMPA)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA** a Sra. ANA



VALERIA RIBEIRO BORGES, Diretora Superintendente da SEMOB/Belém, no exercício financeiro de 2021, para tomar conhecimento do Parecer datado de 07.10.2021, em anexo, que é parte integrante desta Notificação. Belém, 14 de outubro de 2021.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

**Nº 122/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo 1.014622.2021.2.0004 E-TCMPA)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA a Sra. ANA VALERIA RIBEIRO BORGES, Diretora Superintendente da SEMOB/Belém, no exercício financeiro de 2021**, para que tome conhecimento da Informação Técnica nº 142/2021/1ª Controladoria/TCMPA, em anexo, que é parte integrante desta Notificação. Belém, 14 de outubro de 2021.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO

**Nº 123/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA
(PROCESSO Nº 1.102411.2021.2.0000)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. DOUGLAS DA COSTA E SILVA, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia, no exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a Informação Técnica nº 141/2021/1ª Controladoria/TCMPA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 24 –RITCM-PA). Belém, 15 de outubro de 2021.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro Relator

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CONTRATO Nº.: 029/2021

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **ODONTOTÉCNICA LTDA.**

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças (de acordo com os limites financeiros mensais determinados), nos equipamentos odontológicos instalados no Setor ESPAÇO VIDA da Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal.

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro 2021.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação – PA202113080, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559 Operacionalização da Escola de Contas Fonte: 0101, Elementos da Despesa: 3390.39/3390.30.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: Nº 04.581.245/0001-00.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Avenida Ceará nº 322, Bairro: São Brás, Belém/PA.

Protocolo: 36053

CARTA CONTRATO Nº.: 06/2021

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e o servidor público, Professor **ALEX ALBERT RODRIGUES**, Auditor-Fiscal da Receita Federal e Coordenador Geral de Autuária, Contabilidade e Investimentos.

OBJETO: Prestação de serviços pelo Professor para ministrar o curso da “RESPONSABILIDADES E DESAFIOS DOS CONSELHEIROS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL”, com finalidade de capacitação dos servidores e jurisdicionados, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso aprovado pela Escola de Contas Públicas Jrawaldyr Rocha-ECPIR.



DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 119,06 (cento e dezenove reais e seis centavos) referente a uma hora/ aula.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 025/2021 processada sob o nº PA202113297.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.128.1454-8558 - Operacionalização da Escola de Contas. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339036 - Serviços de Pessoa Física.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CPF DO CONTRATADO: Nº 848.268.356-04.

ENDEREÇO DA CONTRATADO: SQN 309, BLP, Ap 208, Brasília- DF, CEP: 70.755-160

Protocolo: 36057

TERMO ADITIVO A CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO ADITIVO: Sexto

CONTRATO Nº.: 019/2016-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA- EPP.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual e rescisão unilateral, antes do fim da vigência citada, em virtude do encerramento de procedimento licitatório.

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro 2021.

VALOR MENSAL: R\$ 79.778,79 (setenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, no período de 17 outubro de 2021 a 16 de abril de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO: § 4º do art. 57 da Lei Nº 8.666/93 processada sob o nº PA202113312.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.126.1454-8741- Modernização do Parque Tecnológico/TIC Fonte: 0101, Elemento de Despesa: 339040.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: Nº 11.887.021.0001/97.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1476 – Edifício Evolution, Salas 706 a 708, Bairro: Umarizal, Belém/Pará, CEP: 66.055.200.

Protocolo: 36056

AVISO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO nº 001/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2021.

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia de reforma do Auditório ALACID NUNES nas dependências deste Tribunal, sob o regime de execução indireta e empreitada por preço global.

Informamos a DATA DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA às 10:00h do dia 20/10/2021, para apresentação do resultado da Análise da Proposta de Preço.

A sessão será no Auditório na sede do TCM/PA, sito à Trav. Magno de Araújo, 474 – Telegrafo - Belém, 18 de outubro de 2021.

EDUARDO LISBOA

Pregoeiro

Protocolo: 36054

Uma campanha
TCM/PA

Te toca, mana!

PREVENÇÃO É VIDA

#OutubroRosa

Ouvidoria
Aqui você tem voz!

Elogios
Sugestões
Solicitações
Reclamações
Notícia de Irregularidade



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE